

Lei nº 715

de 4 de Novembro de 1.967.-

"Inclui parágrafos no artigo 176 do
Código Tributário Municipal".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No artigo 176 do Código Tributário, ficam incluídos os seguintes parágrafos:

§ 1º - Os estabelecimentos bancários e similares, inclusive agência, escritório e congêneres, ficam sujeitos ao imposto a que se refere a receita bruta de comissões, juros descontos, sobre a cobrança por conta de terceiros, transferência de Valores -por ordens de remessas e outros serviços prestados, que não figurem por si sós, sem prejuízo das taxas, instituídas pelo Código Tributário, a que estiver sujeitos.

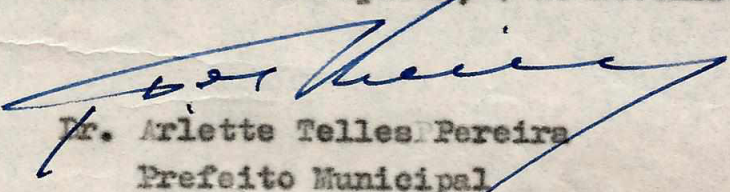
§ 2º - Os contribuintes referidos no parágrafo anterior ficam sujeitos ao imposto de 0,01 (um centésimo por cento) sobre o montante de depósitos, sem prejuízo das taxas instituídas pelo Código Tributário a que estiverem sujeitos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 4 de Novembro de 1.967.-


Dr. Arlette Telles Pereira
Prefeito Municipal


Joanna D'arc Baldoni

Diretora do Deptº de Administração